



PROCESSO Nº	31.385-8/2017
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RESPONSÁVEIS	FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO SANEADOR

1. Trata-se de Levantamento instaurado pela então Secretaria de Controle Externo da então Primeira Relatoria, para análise dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, vinculado à atuação da Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON, por sua vez, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT.

2. A unidade de instrução propôs o encaminhamento da seguinte Nota de Auditoria, com sugestão de encaminhamento ao Superintendente de Defesa do Consumidor e Presidente do FUNDECON, ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria Cível de Justiça da comarca de Cuiabá¹:

3.1. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos arrecadados com multas aplicadas pelo PROCON-MT na proteção e defesa do consumidor, contrariando o Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor².

3. Realizadas as citações, apenas o Promotor de Justiça da 6ª Promotoria Cível, Sr. Ezequiel Borges de Campos, se manifestou e apresentou proposta de ajustamento de conduta com o Poder Executivo Estadual, para regularizar a situação de desvio de finalidade dos recursos do FUNDECON³.

4. Destarte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3.105/2018, da

¹ Documento digital nº 337428/2017, fl. 28.

²CDC:

Art. 57 A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#), os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm >.

³Documento digital nº 72789/2018.



lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, que concluiu pela expedição de determinações ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, para que corrija o desvio de finalidade na aplicação dos recursos arrecadados e para que adote providências para eliminar os problemas relacionados à fragilidade na prestação de contas de diárias.

5. Em consulta ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, constatei que a titularidade da Superintendência de Defesa do Consumidor foi alterada pelo Ato nº 26.210/2018, de 10/07/2018, tendo sido nomeado o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva para a função de Superintendente; e designado pelo Sr. Fausto José Freitas da Silva, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, para a função de Presidente do Conselho Gestor do FUNDECON⁴ e Ordenador de Despesas do FUNDECON⁵, mediante delegação.

6. Ressalto que a SEJUDH/MT tem a competência para gerir as políticas de defesa do consumidor e fomentar os institutos de defesa do consumidor; e o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos tem a competência para ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme previsão do artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 566/2015⁶; e artigos 2º, inciso III e 82, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 454/2016.⁷

7. Assim, com o objetivo de evitar a posterior nulidade processual e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entendo ser necessária nova citação dos atuais Gestores, para que se manifestem acerca do apontamento técnico.

8. Diante disso, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual a inclusão dos Srs. Fausto José Freitas da Silva e Eduardo Rodrigues da Silva no rol de responsáveis.

⁴ Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15253#/p:22/e:15253?find=EDUARDO%20RODRIGUES%20DA%20SILVA> >.

⁵ Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15265#/p:27/e:15265?find=EDUARDO%20RODRIGUES%20DA%20SILVA> >.

⁶ Disponível em: < <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/9733A1D3F5BB1AB384256710004D4754/6E38EB02A381283584257E4C0043B2A0> >.

⁷ Disponível em: < <http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/3008854/Decreto+N%C2%BA+454%2C+21.03.16+-+Aprova+o+Regimento+Interno+da+Secretaria+de+Estado+de+Justi%C3%A7a+e+Direitos+Humanos+-+SEJUDH.pdf/77ff897c-a808-4620-b43b-e61ae4d0ee23> >.



9. Após, retornem os autos a este gabinete, para citação das partes.

Cuiabá, 27 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme a Portaria n. 122/2017